



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 413/2020.**

**De 01 de Junho de 2020.**

*Dispõe sobre prorrogação das medidas de isolamento social adotadas nos Decretos Municipais nº 398/2020, 403/2020 e da liberação de algumas atividades no Município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará através do Decreto nº 33.608 prorrogou medidas de isolamento social e liberou o funcionamento de algumas atividades.

**CONSIDERANDO** que o município de Farias Brito-CE tem seguido as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, expedindo decretos municipais para que juntos possamos enfrentar a contaminação por Covid – 19;

**CONSIDERANDO** que o município de Farias Brito-CE através do Decreto nº 398/2020 restringiu o funcionamento de algumas atividades;

**DECRETO:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada as medidas de isolamento adotadas pelo Poder Público Municipal através dos Decretos Municipais até o dia 07 de Junho de 2020 em observância ao Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de maio de 2020.

**Art. 2º.** A partir de 1º de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições deste Decreto, as seguintes atividades:

- I – Lojas de Material de Construção;
- II – Óticas,
- III – Cabeleireiros, Barbearias e Manicures;
- IV – Serviços de Moto Taxi;
- V – Serviço de tornearia e solda;



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Vigilância Sanitária de Saúde, mediante fiscalização, ficando o infrator sujeito a devida punição.

**Art. 3º.** As atividades liberadas, na forma deste Decreto, deverão ser observadas as medidas de segurança e sanitárias recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde dos clientes e funcionários, na forma prevista no Decreto Municipal nº 408/2020 de 20 de abril de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM  
01 DE JUNHO DE 2020

